



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN-RN

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, CNPJ n.º. 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN n.º. 157, de 09 de outubro de 2017, tornam público, na forma da Lei n.º. 10.520, de 17/07/2002, dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do **Processo Administrativo Coren-RN n.º 057/2017**.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 20/07/2018

**HORÁRIO:** 09:30 hs (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 926526

#### 1 DO OBJETO

**11** A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE UMA REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (Coren-RN)**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;

**12** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;

**13** Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I** Termo de Referência

**Anexo II** Minuta do Contrato

#### 2 DA TAXA MÁXIMA ACEITÁVEL

**21** A presente contratação levará em consideração o menor valor da **taxa de administração do serviço**. Desta maneira, o valor máximo aceitável abaixo já leva em consideração o consumo anual **estimado** somado à taxa de administração média



de 4,33%.

**22** O valor máximo aceitável para a presente contratação, é de **R\$ 62.598 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais)**, para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificado na tabela contida no Item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

**221** Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**31** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo;

**32** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI), Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**33** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

**34** Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;

**35** Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**36** Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

**37** Não poderão participar deste Pregão empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**38** Não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse



econômico em comum;

**39** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**310** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**311** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei;

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**

**41** A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observado o seguinte:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**42** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**43** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **5 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**51** A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**52** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **VALOR GLOBAL**, já considerado e incluso todas as despesas: impostos, taxas, fretes,



seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

**521** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**522** O licitante deverá registrar no campo descrição complementar a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA**, assim como outras informações, caso necessário.

**53** Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (Anexo I);

**54** A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência do Edital;

**55** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

**56** Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta;

**57** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**a)** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**b)** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**c)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**d)** declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**e)** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**58** As declarações mencionadas no item anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório de declarações apresentadas será impresso e anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma;

**59** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

**5.10** A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão;
- b) Que as propostas terão validade de **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c) Que o licitante concorda com os termos deste Pregão e de que prestará todos os serviços estabelecidos, atendendo a todas as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- d) Que a licitante vencedora tem plenas condições de iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**5.11** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.governamentais.gov.br);

**6.2** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**7.2** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes;

**7.3** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Iniciada a Sessão Pública (início da disputa de preços), as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo



imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**82** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

**83** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

**84** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

**85** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**86** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;

**87** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;

**88** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de **1 A 60 MINUTOS**, o prazo para início do tempo de iminência;

**89** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

**810** Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**811** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.compras governamentais.gov.br**.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**91** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até **5% (CINCO POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** Convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (CINCO) MINUTOS**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 10 DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

**10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores médios da pesquisa de mercado;

**11.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**11.3** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão;



**115** Se a proposta não for aceita ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será desclassificado/inabilitado e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital;

**116** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

## **12 DA HABILITAÇÃO**

**121** A habilitação das licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital;

**122** Os licitantes que estiverem em **SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, com exceção** da Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**123** Para fins de habilitação no presente certame será avaliado o seguinte:

### **1231 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

**b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

**c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **1232 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) 1 (um) ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu objeto pertinente e compatível com o deste Edital.





## 1233 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede do licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

**b) COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)** do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

## 1234 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;

**b)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;

**c)** Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**e)** Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**f)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

**g)** Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1235** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas as seguintes Declarações, sendo impressa somente a relação comprobatória de envio constante no COMPRASGOVERNAMENTAIS:

**a)** que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**b)** que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma disposta na LC nº.123/2006;

**c)** a inexistência de fato superveniente que obstaculize a contratação;

**d)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



e) de elaboração independente de proposta.

## 1236 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

a) Declaração da licitante de que não possua em seu quadro: sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Coren-RN.

**124** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**125** Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

**126** Após a consulta no SICAF será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s) o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”;

**127** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**128** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**129** Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet;

**1210** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**1211** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,

sendo facultado ao Coren-RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão;

**1212** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**1213** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada;

### **13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**131** O Pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, via chat, para encaminhar os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** e fixará prazo de **2h (duas horas)** de sua solicitação para envio dos mesmos, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico **cpl@coren.rn.gov.br**;

**132** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**133** O Pregoeiro poderá, para melhor julgamento, solicitar do licitante vencedor o encaminhamento de sua proposta escrita no prazo e condições do item anterior;

**134** A proposta de preços escrita, quando solicitada, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e dela deverão constar:

- a)** Razão social, número do CNPJ, **assinatura do representante da proponente**, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b)** Especificação detalhada do objeto cotado, com indicação da quantidade;
- c)** Indicar o percentual da menor **taxa de administração** sobre o valor total estimado do contrato;
- d)** Ofertar o valor da **taxa de administração** em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de dissenso o por extenso sobre o numérico;
- e)** Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;



**f) A licitante deverá indicar o nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato. Caso não seja informado será considerado os dados constantes no SICAF referente ao sócio dirigente.**

**135** A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados;

**136** A proposta escrita, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada. Nesse caso, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação do Pregoeiro, a Unidade de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, situada na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-100;

**137** Deverá ser encaminhada, acompanhando os documentos descritos no item anterior, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização do contrato:

**a) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

**b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

**c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d) PROCURAÇÃO** passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente;

**e) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** do responsável pela assinatura do contrato.

**138** A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital, sendo facultado ao Coren-RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**139** Poderão deixar de apresentar os documentos exigidos no **ITEM 13.7**, alíneas "a", "b", "c" e "e"; os licitantes que estiverem devidamente cadastrados no SICAF.

## **14 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**141** Até **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@coren.rn.gov.br**;

**142** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**;

**143** Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**144** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@coren.rn.gov.br**;

**145** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **15 DO RECURSO**

**151** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

**152** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

**153** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante;

**154** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**155** A falta de manifestação no prazo estabelecido no **ITEM 15.1** autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

**156** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a



partir do encerramento da fase de lances;

**157** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

**158** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**161** Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração;

**162** Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Ordenador de Despesas, para expedição e publicação do ato homologatório;

**163** Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

## **17 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**171** A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo II** deste Edital.

**172** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, assinar o termo de contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**173** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-RN.

**174** A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora.

**175** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

**176** Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no **ITEM 17.2**, aplicar-se-á o disposto no Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei 10.5020/2002;



**177** A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

**178** A transmissão dos atos referentes a execução contratual poderá ser efetuada por meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito como expressa concordância da mesma.

## **18 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**181** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Coren-RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei, e, quando a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Coren-RN.

### **182 A rescisão deste contrato pode ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Coren-RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren-RN;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**183** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**191** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas n.º. 6.2.2.1.1.33.90.30.016 – Peças e acessórios para veículos, e n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

## **20 DO PAGAMENTO**

**201** Nos termos do item 9 do Anexo I - Termo de Referência, o pagamento correspondente ao serviço prestado será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que conterá todas as especificações do serviço prestado. A referida Nota Fiscal/Fatura será encaminhada à Contratante mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.



**202** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, desde que comprovada a execução do objeto em consonância com as condições contratuais, por meio de conferência e ateste da Unidade competente da CONTRATANTE;

**203** O gestor/fiscal do Contrato deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua apresentação pela CONTRATADA.

**19.4.** Caso o gestor/fiscal identifique qualquer desconformidade na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 30 dias previsto no subtópico 20.2 terá novo início e recomeçará a contar a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, observando-se o disposto no subtópico 20.3.

**19.5** O valor correspondente ao pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

**19.6** Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.7** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame;

**19.8** O Coren-RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital, assim como dos tributos exigidos de acordo com a legislação vigente;

**19.9** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, devendo apresentar:

- a)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;
- b)** Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante,





ou outra equivalente, na forma da lei;

**19.10** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a certificação pelo gestor ou fiscal do contrato de que as prestações dos serviços foram prestados nos termos pactuados.

**19.11** No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE Atualização Financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

**19.12** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**20.2** Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;

**20.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Coren-RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa, conforme previsão contida no **item 14.1, II** do Anexo I – Termo de Referência.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**;



**IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.4** No caso da exigência de garantia, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**20.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **ITEM 20.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**;

**20.6** A sanção estabelecida no inciso IV do **ITEM 20.3** é reservada a autoridade competente do Coren-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**20.7** Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe a Autoridade Competente a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses dos **ITENS 20.8 e 20.11**;

**20.8** As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

**20.9** As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor;

**20.10** Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso a autoridade superior do Coren-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;

**20.11** O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;

**20.12** Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;

**20.13** Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 20.4**, reserva-se ao Coren-RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade competente do Coren-RN, para as providências cabíveis;



**20.14** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

## **21 DA REPACTUAÇÃO**

**21.1** Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato;

**21.2** Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação;

**21.3** Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada;

**21.4** Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

**21.5** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da adjudicatária que deverá apresentá-la ao Coren-RN no máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato. Caso a empresa não observe esse prazo, os efeitos financeiros da repactuação serão retroativos apenas à data do requerimento, e não à data da ocorrência do fato gerador da variação dos custos.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A critério do Coren-RN a presente licitação poderá ser:

- a)** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b)** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c)** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**22.2** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

**22.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou



irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão do pregão eletrônico, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**22.4** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

**22.5** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

**22.6** O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento;

**22.7** O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**22.8** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento deste Órgão, no horário das 8h às 16:30h, de segunda a sexta-feira;

**22.9** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

**22.10** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.11** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro, no horário das 8h às 12h e 13:30h às 17h, de segunda a sexta-feira;

**22.12** Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema Compras Governamentais ou por publicação, nos termos da legislação;

Natal/RN, 06 de julho de 2018.

**Helton Tarcísio de Oliveira Silva**  
Pregoeiro



## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN)** conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA/RESULTADO ESPERADO**

2.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para poder fornecer manutenção completa dos veículos oficiais, responsáveis pelo transporte do(a) Presidente deste Conselho, servidores e demais colaboradores, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração do Coren-RN.

2.2 O Coren-RN não possui em seu quadro de pessoal e estrutura física para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim deste Órgão.

2.3 A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

2.4 A contratação dos serviços de manutenção completa justifica-se tendo em vista a necessidade de manter a frota em circulação, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades que dependem deste serviço.

2.6 Espera-se com a contratação que a Assessoria de Administração mantenha toda frota em condições perfeitas de utilização.

2.7 Vale ressaltar que a administração pública prevê princípios como economicidade



e eficiência para nortear os atos públicos, o presente procedimento reduzirá em 6 procedimentos administrativos continuados e mais de 10 procedimentos de dispensa e inexigibilidade para revisões obrigatórias, que tramitam por toda estrutura organizacional, ensejando burocracias por vezes desnecessárias, que só atrasam a perfeita execução do serviço. Além de proporcionar a efetiva utilização do mercado onde sempre buscará os melhores preços para administração, não vinculando a empresa com preços fixos.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços da frota do Coren-RN, por meio de sistema informatizado (via *internet – WEB*) e com credenciamento de empresas nos diversos segmentos: oficinais e serviços veiculares em geral.

3.2 Os serviços e/ou fornecimento de materiais (peças/acessórios) que deverão ser contemplados nesta contratação, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciado, nas seguintes categorias:

Manutenção em geral em veículos.	Consiste a manutenção em geral (preventiva e corretiva) a prestação dos serviços (mão de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânicas, elétrico/eletrônica, pintura, capotaria, vidraçaria, lanternagem, sistema de ar condicionado, lubrificação, filtros e fluidos, alinhamento e balanceamento etc.
Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios.	Consiste aquisição, serviços de instalação e reparo de acessórios e equipamentos para veículos tais como extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, rodas, chaves simples e codificadas etc.
Limpeza e conservação de veículos	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem da pintura, lavagem de banco etc.



Transporte em suspenso

Consiste nos serviços de guincho 24 h.

**Quadro 01 – Relação de Serviços**

3.3 A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses são os seguintes:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Peças/acessórios	R\$ 30.000,00
Mão de obra para manutenção	R\$ 20.000,00
Demais Serviços	R\$ 10.000,00
Taxa de Administração Ofertada 4,33%	R\$ 2.598,00
Valor Global Estimado	R\$ 62.598,00

**Quadro 02 – Estimativa de valores**

**OBS:** Não configura responsabilidade do Coren-RN contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do presente termo de referência, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando a instituição adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

3.4 A composição atual da frota de veículos, bem como as características básicas (marca, modelo, ano de fabricação, placa etc.) esta demonstrada no anexo I deste termo de referência.

3.5 Para melhor operacionalização e compreensão das especificações deste termo de referência, dividimos a prestação de serviços nas seguintes etapas:

**I – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

- O sistema de Administração e Gerenciamento de Frota deverá ser acessado via *internet – WEB*;
- Permitir no mínimo dois níveis de acesso para o Coren-RN (administrador e usuário comum);



c) O sistema deverá permitir cotação de preços em tempo real (online) de serviços, peças/acessórios com todas as empresas credenciadas no sistema, podendo ao administrador escolher o município e a categoria, conforme item 3.2, das empresas credenciadas, as quais serão enviados os orçamentos;

d) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, preferencialmente em formato PDF e XLS, que permitam o controle das despesas. Sendo obrigatório no mínimo os relatórios com os seguintes dados:

- ▲ Relatório de quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;
- ▲ Relatório detalhando por veículo de todas despesas em determinado período, contendo: data, identificação da empresa, placa do veículo, identificação do usuário, quilometragem, material e/ou serviços, quantidade adquirida, valor unitário e total;
- ▲ Relatório detalhando de despesas realizada por empresas credenciadas em determinado período;
- ▲ Relatório do que permitem identificar todos os registros de manutenção realizados na rede credenciada durante um determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos.

e) O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via *web*, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular;

f) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ▲ Identificação da empresa (nome, CNPJ e endereço);
- ▲ Identificação do veículo (placa);
- ▲ Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços;
- ▲ A data e hora da transação;





▲ Valor da operação, e identificação do condutor (nome e registro).

g) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via internet (*web*) e em tempo real (*online*);

h) *Interface* digital (estabelecimento x Coren-RN);

i) O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/7 e Linux, com os navegadores *Microsoft Internet Explorer*, *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*. Com ferramentas de escritório *Microsoft Office 97/2000/XP* e *BrOffice*, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;

j) O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de um usuário e senha válidos (em níveis de acesso).

l) O sistema deverá ser rápido, permitindo trabalhar de forma fluída, cabendo a proponente as adequações necessárias para atender as demandas de orçamento e outras constantes deste Termo de Referência.

## II – CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

a) Disponibilizar ao Coren-RN, por meio do sistema de gerenciamento, empresas credenciadas nos seguintes segmentos:

▲ Empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas, elétrico/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria etc);

▲ Empresas especializadas na prestação serviços de limpeza (lavagem simples e completas), conservação, polimento e revitalização/cristalização nos veículos e acessórios;

▲ Empresas especializadas em fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren-RN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, baú para motos, rodas, ar-condicionado, etc;

▲ Empresas especializadas em serviços de guinchos 24 h.



b) As Empresas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

c) A quantidade mínima de empresas credenciadas por localidade e serviços deverão ser as seguintes:

<b>Cidades da prestação dos serviços</b>	<b>Tipo (segmento) da prestação de serviços</b>	<b>Quantidade mínima de empresas por cada serviço</b>
Natal/RN	<ul style="list-style-type: none"><li>⤴ Manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas, elétrica/eletrônica, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento etc)</li><li>⤴ Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren. Exemplos de acessórios e/ ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, ar-condicionado, chaves codificadas e etc;</li><li>⤴ Serviços de guinchos com atendimento 24 h no mínimo abrangendo todo território do Rio Grande do Norte.</li></ul>	3

	<ul style="list-style-type: none"> <li>▲ Serviços de limpeza, conservação e revitalização/cristalização nos veículos e acessórios.</li> </ul>	
<p>Parnamirim, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▲ Manutenção preventiva e corretiva .</li> <li>▲ Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren-RN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: pneus, rodas e etc;</li> </ul>	1

**Quadro 03 – Cidades e serviços prestados**

d) Os veículos em período de garantia, somente poderão ser mantidos na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante, portanto é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal/RN. Nas demais cidades, poderá ter apenas concessionárias autorizada pelo fabricante para os veículos, de maneira que cada localidade tenha, no mínimo, uma concessionária credenciada.

e) As empresas credenciadas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis 24 h por dia durante todo ano;

f) As empresas credenciadas a disposição do Coren-RN deverão prestar seus serviços nos seguintes prazos:



Serviços	Orçamento prévio	Conclusão do Serviços*
Manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Até 02 dias úteis.	Até 07 (sete) dias úteis.
Serviços de chaveiros para veículos.	Até 01 dia útil.	Até 01 (um) dia útil
Serviços de limpeza e conservação nos veículos.	Até 01 dia útil.	Até 01 (um) dia útil
Serviços de guincho 24 h.	Até 01 dia útil.	Até 2 horas.

**Quadro 04 – Prazos para execução**

\* O prazo será contado no primeiro dia útil após autorização da contratante.

### III – TREINAMENTO

a) Ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários indicados pela Contratante e envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional, a ser realizado nas instalações da Coren, sendo que o cronograma de treinamento deverá ser definido diretamente com a Assessoria de Administração e deverá compreender o que segue:

- ▲ Folder e manual explicativo do sistema;
- ▲ Relatórios fornecidos pelo sistema;
- ▲ Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- ▲ Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

### 4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela

prestação do serviço que é objeto do presente Termo de Referência, utiliza-se como máximo o valor de R\$ 62.598 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais).

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes Códigos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis, 6.2.2.1.1.33.90.30.016 – Peças e Acessórios para Veículos.

## 6. MÉTODO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A Assessoria de Administração sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, seja o de menor taxa de administração para prestar o serviço, objeto deste termo. Esta representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede de empresas credenciadas.

6.2 Na taxa em comento, deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 36(trinta e seis) meses, contados na assinatura do instrumento contratual.

7.2 A implantação do sistema de gerenciamento e administração de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos;

Atividades	Dias corridos*	
	Até 10	Até 30
Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gerenciamento da Contratada.	X	



Fornecimento do Coren-RN da lista com dados cadastrais das empresas credenciadas, conforme quadro 03 deste documento.		X
Implantação e treinamento do sistema nas instalações do Coren-RN.		X
Fornecer tabela templária do fabricante de cada marca da frota do Coren-RN (anexo 1) em formato impresso e/ou eletrônico.		X

**Quadro 05 – Prazos para fornecimento e implantação**

\* Os prazos serão contados a partir da data de entrega da Autorização de Compra ou documento equivalente.

7.3 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada utilizado no atendimento às demandas da contratante não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis.

7.4 As prorrogações dos prazos do item 7.2 (Quadro – 05) só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo COREN.

7.5 Poderá ocorrer substituição ou incorporação de veículos à frota do Coren-RN (anexo 1) sem qualquer implicação na execução do contrato.

7.6 A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua de acordo com a vigência do contrato;

7.7 A prestação de serviço será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Para os serviços de manutenções e limpeza em geral, a empresa credenciada deverá emitir, por meio do sistema de gerenciamento, orçamento dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios necessários;

b) No orçamento deverão estar discriminados, separadamente, o tempo de garantia de cada item, a quilometragem do veículo no momento do orçamento, o tempo para realização do serviço, o custo da mão de obra, e o valor de cada peça e/ou acessório;

c) As empresas credenciadas deverão informar ao Coren-RN, por meio do sistema de gerenciamento, o prazo de execução dos serviços e/ou fornecimento de



peças/acessórios;

d) Os serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios somente poderão ser executados após autorização do Coren-RN (por meio do sistema de gerenciamento).

7.8 Entre as empresas credenciadas, o Coren-RN, quando necessitar de fornecimentos de peças/acessórios e/ou prestação de serviços, deverá realizar a seleção da empresa obedecendo os seguintes procedimentos:

- ▲ Solicitar, via sistema, para empresas credenciadas, orçamentos para as peças/acessórios e/ou serviços a serem prestados, adotando um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para que as empresas encaminhem orçamentos;
- ▲ Após a oportunidade de todas as empresas credenciadas participarem da cotação de preços, o Gestor do Contrato deverá selecionar a proposta mais vantajosa para Coren-RN, nos casos que houve mais de um orçamento;
- ▲ A escolha da proposta mais vantajosa não deverá ser sempre preços, mas deverá levar em consideração outros elementos como custo/benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo Gestor do Contrato;
- ▲ No caso que apenas uma empresa credenciada apresentar orçamento, poderá o gestor do contrato autorizar a compras ou prestação do serviço, mediante justificativa e autorização do Presidente do Coren-RN.

7.9 Os veículos que precisam realizar manutenções em autorizadas do fabricante para que não ocorra perda de garantia. Não se faz necessário a realização dos procedimentos do item “7.8”, apenas a autorização do Gestor para realizar a manutenção na respectiva autorizada.

## **8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A prestação dos serviços e/ou fornecimento de material serão recebidas pela Assessoria de Administração de acordo com a norma interna do Coren-RN de Justiça da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratados; e

b) Definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da entrega da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

8.2 No caso os serviços e/ou fornecimentos serem prestados e/ou fornecidos em desconformidade com o contratado, deverão ser substituídas e/ou reparados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

## **9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

9.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

9.3 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

10.1.1 Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação e anexos;

10.1.2 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações do Coren-RN na execução do contrato;

10.1.3 Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;



10.1.4 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação e anexos;

10.1.5 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

10.2 Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Coren-RN;

10.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Coren-RN não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantido-se ao Coren-RN as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90;

10.4 Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes;

10.5 As eventuais alterações ou mudança de empresas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE via ofício e/ou sistema de gerenciamento implantado pela CONTRATADA.

10.6 Garantir que o preço praticado pela empresa credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste termo de referência não seja superior ao preço descrito nas tabelas de preços e de tempos padrão de reparos (tabela templária) adotadas pelo fabricante do veículo.

10.7 Providenciar o credenciamento de novas empresas em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Coren-RN nos seguintes casos:

- a) Os preços praticados pelas empresas credenciadas esteja superiores aos preços praticados no mercado em geral;
- b) Os prazos para fornecimento e/ou execução de serviços sejam superiores aos praticados do mercado em geral;
- c) Por questões técnicas não estejam atendendo satisfatoriamente as demandas do Coren-RN;
- d) Incorporação na frota do Coren-RN de novos veículos em garantia.

10.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Coren-RN, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

10.9 Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.

10.10 Permitir o livre acesso de servidores da contratante às instalações de suas credenciadas para acompanhamentos dos serviços durante a sua execução.

10.11 Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente web para gerenciamento integrada da frota da contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todas os veículos da frota do Coren-RN.

10.12 A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviços de Atendimento ao Cliente, por telefone e/ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.13 Aceitar a substituição ou incorporação de veículos à frota sem custos adicionais para CONTRATANTE.

10.14 Após a extinção do contrato, a Empresa será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo Coren-RN, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias em formato impresso e digital.

10.15 Credenciar estabelecimento para prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

10.16 Manter durante a vigência do contrato as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no item 03 deste Termo de Referência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências do Coren-RN, quando devidamente identificados, para entrega dos bens proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2 Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel



cumprimento.

11.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

11.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 A Gestão de todas as atividades relacionadas à contratação deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Administração, e na sua ausência, será feita por servidor que o substitua formalmente.

## **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 **Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica**, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

## **14. SANÇÕES**

14.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Coren-RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa nas seguintes condições:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período



superior a 15 (quinze) dias;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

g) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre 1/12 do valor total do empenho estimado, no caso de descumprimento dos itens 7.2, e/ou 10.7, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

h) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato estimado, no caso de descumprimento parcial do item 10.15 e/ou 10.16, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1 – III.

14.2 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 14.1 – II “a” a “f” incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.3 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

14.4 As sanções previstas no item 14.1 – I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 14.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 A sanção estabelecida no item 14.1 – IV é de competência exclusiva do Presidente

do Coren, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportuniza-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

14.7 As sanções previstas no item 14.1 – I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato ou Presidente do Coren.

14.8 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor do contrato caberá recurso ao Presidente do Coren, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação de penalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.9 O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica do Coren. quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

14.10 Os pedidos de prorrogação de prazos protocolados após o término do prazo ofertado não deverão ser conhecidos.

14.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

14.12 A sanção estabelecida no Item 14.1-III poderá ser aplicadas pelo Presidente do Coren;

14.13 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## **ANEXO II DO EDITAL**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A XXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RN, situado na Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ. sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, xxxxxxx, ( (nacionalidade), (Endereço completo), (CPF), (RG) e por sua Tesoureira ( o), (nome), ( endereço) , ( CPF) , ( RG).

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no COREN/RN mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte(Coren-RN)** conforme condições estabelecidas neste termo de contrato.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Justificativa desta contratação tem por fundamento a exposição de motivos consignados no item 02, do Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº XXXX, asseverando a necessidade da presente contratação tendo em vista poder fornecer manutenção completa dos veículos oficiais, responsáveis pelo transporte de autoridades, funcionários e demais colaboradores, além do transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração da Contratante.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Este Contrato tem amparo legal nas regras contidas na lei 8.666/93 na



modalidade \_\_\_\_\_, Processo nº 057/2017, autuado em 14/09/2017, homologado no dia \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União no dia \_\_\_\_\_.

3.2 Constituem parte integrante deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neles estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo o teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de referência;
- b) Minuta do Contrato;
- c) proposta vencedora do certame;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste Coren/RN;

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 O valor do Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, referente aos itens disposto no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

7.1 – A prestação dos serviços e/ou fornecimento de material serão recebidas pelo Setor de Transporte de acordo com a norma interna da CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratados; e
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da entrega da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

7.2 – No caso os serviços e/ou fornecimentos serem prestados e/ou fornecidos em Desconformidade com o contratado, deverão ser substituídas e/ou reparados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela CONTRATADA, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1 – A implantação do sistema de gerenciamento e administração de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

Atividade	Dias corridos	
	Até 10	Até 30
Cadastramento dos veículos e usuários no sistema de	x	



gerenciamento da contratada		
Fornecimento à Contratante a lista de dados cadastrais das empresas credenciadas, conforme termo de referência		X
Implantação e treinamento do sistema nas instalações da CONTRATANTE		X

8.1.1 - Os prazos serão contados a partir da data de entrega da Ordem de execução de serviço ou documento equivalente.

8.2 – O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contrata da utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 02 (dois) dias úteis.

8.3 – As prorrogações dos prazos do item 8.1 só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

8.4 – Poderá ocorrer substituição ou incorporação de veículos à frota da CONTRATANTE sem qualquer implicação na execução do contrato.

8.5 – A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua de acordo com a Vigência do contrato.

8.6 – A prestação de serviço será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Para os serviços de manutenções e limpeza em geral, a empresa credenciada deverá emitir,

Por meio do sistema de gerenciamento, orçamento dos serviços e/ou fornecimento de Peças/acessórios necessários.

b) No orçamento deverão estar discriminados, separadamente, o tempo para realização do

Serviço, o custo da mão de obra e o valor de cada peça e/ou acessório.

c) As empresas credenciadas deverão informar à CONTRATANTE, por meio do sistema de

Gerenciamento, o prazo de execução dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios.

d) Os serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios somente poderão ser executados após

Autorização da CONTRATANTE (por meio do sistema de gerenciamento).

8.7 – Entre as empresas credenciadas, a CONTRATANTE, quando necessitar de Fornecimentos de peças/acessórios e/ou prestação de serviços, deverá realizar a seleção da

Empresa obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Solicitar, via sistema, para empresas credenciadas orçamentos para as peças/acessórios e/ou





Serviços a serem prestados, adotando um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para que as

Empresas encaminhem orçamentos;

b) Após a oportunidade de todas as empresas credenciadas participarem da cotação de preços, o

Gestor do Contrato deverá selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, nos casos que houve mais de um orçamento;

c) A escolha da proposta mais vantajosa não deverá ser sempre a de menor preço, mas deverá levar em

consideração outros elementos como custo/benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo Gestor do Contrato;

d) No caso que apenas uma empresa credenciada apresentar orçamento, poderá o gestor do

Contrato autorizar a compra ou prestação do serviço e mediante justificativa.

8.8 – Os veículos que precisam realizar manutenções em autorizadas do fabricante para que não ocorra perda de garantia. Não se faz necessário a realização dos procedimentos do item 8.7, apenas a autorização do Gestor para realizar a manutenção na respectiva autorizada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 Todos os serviços adquiridos por meio deste instrumento, deverão ser fiscalizados por um funcionário designado pela Administração Superior, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto contratual cabendo na sua ausência, tal atribuição, ao substituto ou superior hierárquico;

9.2 Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.3 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será único e efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da fatura.

10.2 Será considerado recebimento definitivo da fatura o momento em que se seja verificado toda documentação obrigatória relativa ao contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, toda e qualquer solicitação de correção de documentação suspenderá o prazo anteriormente informado.

10.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e compensações financeiras devidas pela CONTRATADA, nos termos a ser estabelecidos no Edital de Licitação além de valores pagos erroneamente pela administração (neste último independente de autorização).

10.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, mediante expedição dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).



- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONTRATADA**

- 11.1 Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;
- 11.2 Submeter-se à fiscalização do Coren/RN;
- 11.3 Indenizar ao Coren/RN e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATANTE**

- 12.1 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 12.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;
- 12.4 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

- 13.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato pode ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria
- 13.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais penalidades legais, a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato.

14.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes condições:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6 No caso da exigência de garantia, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



Administração ou cobrada judicialmente.

14.7 As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.8 A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 13.5 é de competência exclusiva da Plenária desta Instituição, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe o Presidente deste Conselho a aplicação das sanções estabelecidas.

14.10 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

14.11 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor do contrato, desde que previsto no contrato, ordem de execução de serviço ou no Edital do procedimento licitatório.

14.12 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso o Presidente (a) deste Coren/RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

14.13 O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

14.14 Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão reconhecidos pela Administração.

14.15 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.16 No caso de descumprimento do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, por período superior a 30 (trinta) dias, o gestor do contrato encaminhará notificação para dar ciência do contrato à(s) fazenda(s) credora(s).

14.17 À Comissão Permanente de Licitação caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.18 Poderá ser glosado da fatura qualquer valor pago erroneamente pela administração, respeitando a devida notificação informativa antecipada a empresa CONTRATADA

Natal, xxx, de xxx de 201x

(nome)  
PRESIDENTE

(nome)  
TESOUREIRO

\_\_\_\_\_  
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_